

PROCESSO N° 32.504 RELATOR: AUGUSTO FERREIRA NETO PARECER N° 122/2004 (normativo) APROVADO EM 18.02.2004 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 10.03.2004

Examina consulta da Secretaria Municipal de Educação do município de Nova Belém.

## 1 – HISTÓRICO

- 1.1 A Sra. Carmem Lúcia Gomes de Souza Mendes, Secretária de Educação do município de Nova Belém, encaminhou ao Senhor Presidente deste Conselho expediente que solicita orientação para regularizar a situação de turmas vinculadas autorizadas a funcionar em escola localizada na sede do município.
- 1.2 A matéria foi examinada preliminarmente pela Superintendência Técnica deste CEE.
- 1.3 Em 16.02.2004, por indicação do Senhor Presidente da Câmara de Planos e Legislação fui designado relator da matéria.

## 2 – MÉRITO

- 2.1 O processo enunciado na ementa tem por objetivo obter deste Conselho orientação para regularizar a situação de turmas vinculadas autorizadas a funcionar em escola localizada na sede do município de Nova Belém, a partir de 1998.
- 2.2 A assessora Enilda Costa Fagundes, da Superintendência Técnica deste Conselho, examinou preliminarmente a matéria, indicando as medidas a serem tomadas pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Belém para resolver a presente situação e prevenir ocorrências similares no futuro.
- 2.3 Diante da qualidade dessa informação, por economia processual, o relator propõe seja a mesma transcrita na íntegra, no mérito do parecer.

"Pelo Oficio nº 25/2003, aqui protocolado em 23.12.2003, a Secretária Municipal de Educação de Nova Belém, Sra. Carmem Lúcia Gomes de Souza Mendes encaminha consulta a este Conselho, no sentido de como proceder para regularizar a autorização de funcionamento das turmas vinculadas "Amigos do Saber", de 1a a 4a série para o ano de 2002, 2003 e 2004, uma vez que estas foram criadas no ano de 1998, na sede do município, atendendo a alunos com idade acima de 14 anos. As referidas turmas estão vinculadas à Escola Municipal Princesa Leopoldina, situada na zona rural.

Justifica a requerente que, somente este ano, tomaram conhecimento de que as turmas não foram autorizadas em 2002 e que, portanto, não poderiam mais funcionar.

Ressalta, ainda, que o município só tem escolas na zona rural, razão pela qual se viram na obrigatoriedade de colocar as turmas vinculadas na sede e, assim, dar condições a estes jovens e adultos de, em futuro bem próximo, dar continuidade de seus estudos através do Telecurso 2000, em nível de ensino fundamental. [...]

Embora não esteja claro na consulta, entende-se que o ensino que vem sendo oferecido é, na verdade, "Educação de Jovens e Adultos", levando-se em conta a idade da clientela atendida.

Pela cópia das portarias anexadas ao processo, comprova-se a legalidade de funcionamento das turmas, no período de 1998 a 2001. Entende-se que, para não haver



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

prejuízo para os alunos, possa ser acatada a solicitação da requerente, estendendo-se a autorização de funcionamento, também para os anos de 2002 a 2004, com base no art. 23 da Resolução CEE nº 449/2002, por analogia, o que deverá ocorrer com a publicação de nova portaria.

Considerando o nº de alunos que, em 2001, já formavam três turmas, torna-se pertinente sugerir que a Prefeitura Municipal de Nova Belém crie uma escola municipal na zona urbana, solicitando à Secretária de Estado da Educação autorização de funcionamento da EJA, observando-se o que dispõem os artigos 42 a 44 da citada resolução".

## 3 – CONCLUSÃO

3.1 – Diante do exposto, sou por que este Conselho se manifeste ao interessado conforme explicitado no Mérito.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2004

a) Augusto Ferreira Neto – Relator